



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1577/2021

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com o Município de Cerro Branco, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, e dá outras providências.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul, autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Município de Cerro Branco, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, nos termos da Minuta do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas oriundas do Convênio, dar-se-ão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
27 DE OUTUBRO DE 2021.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1/2021

Pelo presente Convênio, o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, 150, Bairro Centro, na cidade de Paraíso do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARTUR ARNILDO LUDWIG, brasileiro, separado, desembargador aposentado, inscrito no CPF sob nº 133.527.090-68, residente e domiciliado na Rua Alfredo Schlesner, 316, Bairro Centro, em Paraíso do Sul/RS; e de outro lado o MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.000.223/0001-77, com sede na Avenida 12 de Maio, 370, Bairro Centro, na cidade de Cerro Branco/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON JOEL LAWALL, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 430.558.770-04, residente e domiciliado na Rua Henrique Hubner, 407, Bairro Centro, em Cerro Branco/RS, como Convenentes, celebram, com base em Leis Municipais específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, visando a execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços, com fundamento na permissibilidade do comando do art. 241, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenentes, através da gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, obedecendo programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Convênio é a execução de serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal em programas de trabalho realizados em território limítrofe,

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado, o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste Convênio, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenentes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através do seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, ficando na dependência da disponibilidade do Município Convenente a efetiva prestação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida entre os Convenentes, dar-se-á através da compensação dos serviços executados em área limítrofe beneficiada, por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo os programas de trabalho previamente estabelecidos.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenentes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos dos Municípios Convenentes:

- a) Executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos em áreas territoriais limdeiras, como objeto convenial;
- b) Receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenentes:





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho nas áreas limdeiras, atendendo interesses recíprocos;
- b) Executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até .....

## CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do Convênio, quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

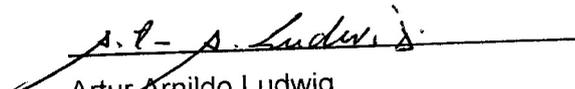
## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público o exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de Cooperação, para a gestão associada dos serviços públicos nas áreas limítrofes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraíso do Sul/RS, \_\_\_\_\_ de outubro de 2021.

  
Artur Arnildo Ludwig

Prefeito Municipal de Paraíso do Sul/RS

\_\_\_\_\_  
Edson Joel Lawall

Prefeito Municipal de Cerro Branco/RS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_